

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 0422-17

Itaqui(RS), 31 de julho de 2017.

Exmº Sr. Vereador
IGOR BICCA ARDAIS
Presidente da Câmara de Vereadores
Palácio Rincão da Cruz
Rua Dr. João Sisnando Dubal Goulart, nº 942
Bairro: Centro
CEP: 97650-000
Itaqui – RS

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Excelentíssimo Presidente.

Ao cumprimentar Vossa Excelência e de ordem do chefe do Poder Executivo, vimos encaminhar para apreciação e decisão dessa Casa Legislativa, o **Projeto de Lei nº 036-17, de 28-07-2017**, acompanhado de sua respectiva justificativa, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo contratar operações de crédito com o BADESUL Desenvolvimento S.A – Agência de Fomento-RS, visando a aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários.

Conforme disposto no artigo 146, da Resolução 210-2012 – Regimento Interno, dessa Casa Legislativa, solicitamos tramitação em Regime de Urgência.

Colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente.


Jarbas da Silva Martini
Prefeito

Câmara de Vereadores de Itaqui
Secretaria



Recebi em: 31 / 07 / 17

Horário: 9:30h

Ass: 

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 036-17, DE 28 JULHO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o BADESUL Desenvolvimento S.A – Agência de Fomento/RS para AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o BADESUL Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento - RS, operações de crédito, até o limite de R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais)

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais e notadamente o que dispõe a Resolução nº 43/2001 de 21/12/2001 do Senado Federal, bem como as normas específicas do BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - Agência de Fomento – RS.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias (ICMS) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Art. 4º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite do financiamento para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão.

Art. 6º Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira, reduções de dotação orçamentária.

Art. 7º Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 28 de julho de 2017.


JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 036-17, DE 28 JULHO DE 2017

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

Justifica-se a presente solicitação de aprovação deste Projeto de Lei que visa buscar recursos financeiros para resolver problemas causados com a enchente ocorrida nos meses de MAIO e JUNHO/2017 a qual atingiu a marca de 13 metros e 21 centímetros trazendo, ao nosso Município, enormes prejuízos a infraestrutura e por consequência a população Itaquense.

Em decorrência deste desastre natural o Município de Itaqui teve prejuízos calculados na ordem de R\$ 7.418.116,51 na infraestrutura das vias urbanas e rural pelos danos causados pelas fortes chuvas ocorridas no mês de Maio/2017, assim como as cheias do rio Uruguai, Rio Ibicuí e Rio Cambaí causando o péssimo estado de trafegabilidade em vista da deterioração das estradas vicinais de acesso ao município, bem como pontilhões, tubulações, escoamento e drenagem num total de 154,2 km a serem recuperados. Na área urbana foram atingidas diretamente 1.072 pessoas, sendo 199 unidades habitacionais fixas, 154 unidades habitacionais volantes e 01 prédio público.

O Município de Itaqui, através do Decreto N.º 7.131-17 declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, pois conforme informativo da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social o total de pessoas atingidas direta e indiretamente foram de 8.870 pessoas.

Diante dos prejuízos calculados a administração, através do Ofício n.º 0333-17 de 26 de Junho de 2017 do Gabinete do Prefeito solicitou o financiamento junto ao Badesul para fazer frente aos estragos decorrentes das cheias do Rio Uruguai, pois sua estrutura de máquinas encontram-se sobrecarregados com as demandas já existentes.

Em anexo encaminhamos o Relatório Técnico (ANEXO I), Decreto de Emergência (ANEXO II), Informativo Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social (ANEXO III) e Relação do Maquinário a ser adquirido com o financiamento (ANEXO IV).

São estas as razões que justificam o encaminhamento do Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito, em 28 de julho de 2017.


JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI



Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transporte

Itaqui-RS, 02 de Junho de 2017

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITAQUI-RS
EXECUTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTE.

RELATÓRIO TÉCNICO

O presente Relatório Técnico tem por finalidade informar e quantificar os prejuízos na infra-estrutura nas vias da zona rural, e danos causados pelas fortes chuvas ocorridas no mês de Maio de 2017, assim como as cheias dos Rios Uruguai, Rio Ibicui, e Rio Cambai, onde em vistoria realizada por esta secretaria constatou-se o péssimo estado de trafegabilidade em vista da deterioração das estradas vicinais de acesso ao município, bem como pontilhões, e Tubulações de escoamento e drenagem.

ZONA RURAL - O MUNICÍPIO POSSUI 283,4 Km DE ESTRADAS VICINAIS Área de Intervenção para Recuperação

LOCAL	EXTENSÃO PREVISTA PARA RECUPERAÇÃO	VALOR ESTIMADO
ESTRADADO PASSO DO SILVESTRE (Extensão total 38,8 Km)	22 Km	R\$ 153.590,80
ESTRADA DO PINTADO (Extensão total 43,9 Km)	25 Km	R\$ 174.535,00
ESTRADA DE TUPARAY (Extensão total 18,1 Km)	8 Km	R\$ 55.851,20
ESTRADA DO RINCÃO DA ARVORE (Extensão total 15,4 Km)	8 Km	R\$ 55.851,20
ESTRADAS DAS TRÊS FIGUEIRAS (Extensão total 22,1 Km)	11 Km	R\$ 76.795,40
ESTRADAS DAS 4 BOCAS - CHALE (Extensão total 26,0 Km)	12 Km	R\$ 83.776,80
ESTRADA DO PITO ACESSO (Extensão total 18,7 Km)	10 Km	R\$ 69.814,00
CORREDOR SERIOBALDO (Extensão total 5,5 Km)	5,5 Km	R\$ 38.392,70
ESTRADA DA BALANÇA (Extensão total 7,0 Km)	7 Km	R\$ 48.869,80
ESTRADA DA SANGA PRETA (Extensão total 10,4 Km)	5,0 Km	R\$ 34.907,00
ESTRADA DO ITAÓ (Extensão total 14,3 Km)	7 Km	R\$ 48.869,80
ESTRADA DA TAMARA (Extensão total 14,8 Km)	8 Km	R\$ 55.851,20
ESTRADA DO CURUÇU (Extensão total 12,3 Km)	6,5 Km	R\$ 45.379,10
ESTRADA DA PLANCHADA (Extensão total 7,0 Km)	4,2 Km	R\$ 29.321,18
ESTRADA DO SINAMOMO (Extensão total 14,1 Km)	7 Km	R\$ 48.869,80
CORREDOR DOS BARBOSA (Extensão total 7,0 Km)	4 Km	R\$ 27.925,60
CORREDOR DA OVELHAS (Extensão total 8,0 Km)	4 Km	R\$ 27.925,60
TOTAL	154,2 Km	R\$ 1.048.601,55

-Valores estimados com o custo de extração de material (Cascalho de primeira qualidade), transporte com caminhões basculante, regularização (espalhamento e nivelamento) com motoniveladora, compactação com rolo vibrador, custo previsto por km R\$ 6.981,40

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

PONTILHÕES - PONTES TRAVESSIA DE VEÍCULOS

LOCAL	ESTRUTURA	VALOR ESTIMADO
BAIRRO 24 DE MAIO (Extensão 8,0 metros)	PRE MOLDADO	R\$ 64.000,00
CORREDOR DA OVELHAS (Extensão 6,0 metros)	PRE MOLDADO	R\$ 48.000,00
ESTRADA PASSO DO SILVESTRE - IBICUI (Extensão mínima 8,0 metros)	PRE MOLDADO	R\$ 64.000,00
TOTAL		R\$ 168.000,00

-Verificamos que o projeto mais viável para estes pontilhões, e a forma estrutural em pre moldado, com custo menor e praticidade na construção dos mesmos.

TUBULAÇÃO E DRENAGEM - PARA ESCOAMENTO E PASSAGEM

LOCALIDADE	TUBULAÇÃO	CUSTO
ESTRADADO PASSO DO SILVESTRE	60 m DE TUBULAÇÃO DE 1,00	R\$ 61.500,00
	40 m DE TUBULAÇÃO DE 0,60	R\$ 32.000,00
ESTRADA DO PINTADO	40 m DE TUBULAÇÃO DE 1,00	R\$ 41.000,00
	30 m DE TUBULAÇÃO DE 0,60	R\$ 24.000,00
ESTRADA DE TUPARAY	10 m DE TUBULAÇÃO DE 1,00	R\$ 10.250,00
	20 m DE TUBULAÇÃO DE 0,60	R\$ 16.000,00
ESTRADA DO RINCÃO DA ARVORE	10 m DE TUBULAÇÃO DE 1,00	R\$ 10.250,00
	20 m DE TUBULAÇÃO DE 0,60	R\$ 16.000,00
ESTRADAS DAS TRÊS FIGUEIRAS	30 m DE TUBULAÇÃO DE 0,60	R\$ 24.000,00
ESTRADAS DAS 4 BOCAS - CHALE	30 m DE TUBULAÇÃO DE 0,60	R\$ 24.000,00
TOTAL	120 m DE TUBULAÇÃO DE 1,00	R\$ 259.000,00
	140 m DE TUBULAÇÃO DE 0,60	

-A tubulação a ser executada nos locais indicados foram calculadas acrescentados os serviços de escavadeira hidráulica, aterramento das cabeceiras, bem como a construção de contenção em concreto armado utilizando materiais diversos tais como, ferro de construção, madeiras, cimento, areia e brita, e tubos observando o valor atual de mercado.

ZONA URBANA - BAIRRO ATINGIDOS PARCIALMENTE

Descrição das áreas atingidas

RESIDÊNCIAS FIXAS	TOTAL DE PESSOAS ATINGIDAS DIRETAMENTE
92 Un. - Cadastradas no CREAS	535
107 Un. - Não Cadastradas no CREAS	
RESIDÊNCIAS VOLANTE	
154 Un. - Cadastradas no CREAS	537
PRÉDIO PÚBLICO	
ESCOLA MUNICIPAL GETULIO VARGAS	501 - (ALUNOS ATINGIDOS INDIRETAMENTE)

TOTAL GERAL: 199 UN. HABITACIONAL FIXA.
154 UN. HABITACIONAL VOLANTES
01 UN. PRÉDIO PÚBLICO.
1072 PESSOAS ATINGIDAS.

Handwritten mark: a stylized signature or initials.

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

- Fonte: Informações atualizadas na data do dia 01.06.2017 as 21.00 Horas, conforme levantamento da Assistente Social CREAS.

Descrição das áreas atingidas, quanto aos danos causados, pelas ocorrências climáticas (Chuvas) decorrentes no mês de Maio de 2017, e cheias do Rio Uruguai, que ocasionou com a remoção de casas volantes sob arrastões de madeira (toras de eucalipto), e a retiradas de famílias de casas nas áreas atingidas nos diversos bairros da cidade, tendo em vista que, o município e cercado por rios (Rio Uruguai, Rio Cambai), sangas (Sanga da Vila Motta, Sanga da Várzea) e valas de escoamentos, as quais atingem vários locais independente de bairros: uma vez que em alguns locais existem moradias que não constam no cadastro municipal por tratar-se de locais com ocupação não registradas por famílias de baixa renda ou mesmo sem renda informada, em vistoria realizada pelos técnicos da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transporte constatamos como informado abaixo:

-Moradias removível, (Volantes sob Arrastões), por serem de madeiras, sofrem nas suas estruturas, ocasionando quebra, e desnivelamento, necessitando de reparos, e materiais para reposição, como por exemplo, tábuas, caibros, Zinco, Telha de Fibro cimento, Pregos.

-Residências fixas (em alvenaria), Considerando a metragem adotada de 40 m2 (quarenta metros quadrado) de área construída por residência, observamos ate a presente data 02 de Junho de 2017, que nenhuma teve dano estruturas total ou parcial, apenas prejuízos, tais como queda de reboco, pinturas, danos na rede elétrica, e rede de abastecimento d"água, portas e janela danificadas.

Valor do CUB R\$ 1.402,86 Ref. mês de Abril de 2017.

-1.402,86 X 40 m2 = 56.114,40 / Por un. habitacional

-353 Un. X 0,3 X 56.114,40 = R\$ 5.942.514,96 Parcialmente danificada danos de pequena monta.

RESUMO GERAL ESTIMADO DOS CUSTOS	
RECUPERAÇÃO DE VIAS- ESTRADAS VICINAIS	R\$ 1.048.601,55
CONSTRUÇÃO DE PONTILHÕES	R\$ 168.000,00
TUBULAÇÕES E DRENAGEM	R\$ 259.000,00
UNIDADE HABITACIONAL - RESIDÊNCIAS	R\$ 5.942.514,96
TOTAL GERAL	R\$ 7.418.116,51

Augusto Becker Seckler
ENG CIVIL CREA RJ 784
AUGUSTO Becker Seckler
J. Mantovani

Marcelo da Silva Martini
Prefeito

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7.131-17

Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas Urbana e Rural do Município de Itaqui, afetadas por Inundação – 1.2.1.0.0, conforme IN/MI 02/2016.

JARBAS DA SILVA MARTINI, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, letra "h", da Lei Orgânica do Município e pelo inciso VI, do artigo 8º, da Lei Federal n. 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO a cheia do Rio Uruguai, que atinge a região e com a elevação no nível das águas desse Rio, alagando em nossa cidade, especialmente, na **Área Urbana**, os bairros: Centro; Ponte Seca; Cerrinho Dois Úmbus, Várzea; Vila Ênio Sayago e 24 de Maio e na **Área Rural** as localidades: Pessegueiro, Pintado, São Donato, Ibicuí, Mata Fome, Passo do Silvestre, Mariano Pinto, Chapadão, Tuparay, Butuf e Saladeiro, entre outras;

CONSIDERANDO a manifestação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, que relata as necessidades da colocação por parte do Poder Público: de pessoal, espaços físicos, materiais, equipamentos, veículos e máquinas pesadas para atender, emergencialmente, a população carente do Município, atingidas pela cheia e que necessitam ser retiradas de suas moradias e abrigadas em espaços disponíveis e adequados;

CONSIDERANDO que os meios disponíveis e a estrutura existentes, assim como, os recursos financeiros do Município são insuficientes para reconduzir a situação a normalidade, dentro de um prazo razoável;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de Situação de emergência;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações de Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Inundação (COBRADE – 1.2.1.0.0), conforme IN/MI 02/2016, de 20 de dezembro de 2016.

Art. 2º Autoriza a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, nas ações de atendimento e socorro a população atingida pela enchente e para a reabilitação do cenário com a reconstrução das habitações atingidas, assim como, melhoria e manutenção das moradias volantes.

2

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de atendimento a população e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do artigo 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em casos de risco iminente a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar da propriedade, inclusive particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no Art. 5º, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas de risco intensificado de desastre;

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras e o processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, serão administrados pelo Município, com o apoio da comunidade.

Art. 6º Com base no inciso IV, do artigo 24, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízos das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º De acordo com a Lei 10.878, de 08-06-2004, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.113, de 22 de julho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS. Tal benefício ocorrerá somente se o município decretar situação de emergência e se obtiver o reconhecimento Federal daquela situação. E mais: O Ato federal de Reconhecimento

2

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

avalia a situação de emergência do município - e não do munícipe - e visa socorrer o Ente Federado que teve sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos, e indiretamente, estenderá esse alcance e socorro ao cidadão. Por fim, o que é reconhecido é a situação de emergência do Poder Público e não a necessidade do cidadão. Afinal, se a situação de emergência do Poder Público é inexistente, qualquer que seja o motivo do pedido, o seu reconhecimento será ilegal.

Art. 8º De acordo com o artigo 13., do Decreto nº 84.685, de 06-05-1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural – ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada;

Art. 9º De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário, que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, com por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais.

Art. 10. De acordo com o artigo 167, § 3º, da CF-88, é admitida ao Poder Público em situação de Emergência a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um **PRAZO** de 180 (cento e oitenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE MAIO DE 2017.


JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Registre-se:


Roberto Guçolle Zaqueteguy
Chefe de Gabinete

PUBLICAÇÃO:
Período: 26-05-2017 a 10-06-2017
LOCAL: Atão da Prefeitura Municipal

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III
INFORMATIVO

A Secretaria de Assistência Social, no uso de suas atribuições, vem por meio deste documento tornar público o quadro de atingidos pela cheia do rio Uruguai, desta forma o mesmo tem por finalidade de apresentar dados concretos elucidar o quadro atual de atendimentos aos atingidos da enchente.

QUADRO INFORMATIVO DE ATINGIDOS PELA CHEIA DO RIO URUGUAI 2017		
Altura da enchente 13m21cm		
Total de Famílias Atingidas Diretamente		
934		
<i>Volantes</i>	<i>Casas Fixas</i>	<i>Abrigos Municipais</i>
210	724	2
		<i>Sindicato Rural Acobac</i>
Total de Pessoas Atingidas Diretamente		
3.736		
Total de Pessoas Atingidas Indiretamente*		
5.134		
<i>Educação**</i>	<i>Trabalhadores****</i>	<i>Moradores (ruas com casas volantes)*****</i>
4.084	750	300
Total de Pessoas*****		
<i>Atingidas Direta e Indiretamente com a enchente</i>		
8.870		

* O número de pessoas atingidas indiretamente versa sobre todas aquelas pessoas que, em virtude da enchente o seu cotidiano comunitário, educacional, social e de trabalho sofrem mudanças e/ou transformações não permanentes.

** Com o adiantamento das férias escolares **4.084 alunos** foram atingidos, destes **2.635** são do ensino fundamental sede (urbano), **593** do ensino fundamental interior (rural) e **856** da educação infantil;

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

*** Os trabalhadores atingidos pela enchente versam na média de 600 pessoas, ligadas ao comércio local da zona ribeirinha, receita federal, trabalhadores das balsas entre outros;

**** Moradores de casas não atingidas onde as casas volantes estão postas, que no contexto da enchente acabam por ser atingidos indiretamente.

***** O número total de pessoas atingidas pelas cheias do Rio Uruguai no quadro a cima, está composta por um conjunto de elementos e situações que levam os usuários a serem considerados como atingidos DIRETA e INDIRETAMENTE, assim somam-se ao quadro, os alunos da rede municipal, os trabalhadores da zona ribeirinha (bares, empresas públicas e privadas e comércios locais), e moradores da zona próxima ao rio onde a maioria das casas volantes são postas.

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

DESCRIÇÃO DO MAQUINÁRIO

Ordem	Descrição	Valor
01	01 Escavadeira Hidráulica (Draga) 22 ton, 06 cil, 150HP	R\$ 480.000,00
02	01 Motoniveladora, 06 cil, 180HP	R\$ 550.000,00
03	02 Caminhão 6x2, Caçamba 10m ³ , 06 cil, 280 HP	R\$ 600.000,00
04	01 Cavalo Mecânico 4x2, 06 cil, 330HP	R\$ 280.000,00
05	01 Prancha, Transporte 2 eixos, capacidade 35 toneladas	R\$ 130.000,00
06	01 Rolo Compactador capacidade 8 toneladas	R\$ 210.000,00
07	01 Caminhão com Cesto Aéreo	R\$ 250.000,00
	TOTAL	R\$ 2.500.000,00